



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB  
Serviço Público Federal

**PORTARIA CRTR 16ª REGIÃO Nº 12/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

***REVOGA AS PORTARIAS CRTR 16ª REGIÃO DE NÚMEROS 05 A 09/2020, AS QUAIS VERSAM SOBRE A ADOÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO CRTR DA 16ª REGIÃO, EM RAZÃO DA COVID-19. FIXA NOVAS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO.***

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela lei 7.394/85, pelo Decreto nº 92.790/86, com alterações previstas na Lei 10.508/02, e Regimento Interno do CRTR 16ª Região;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 29.861/2020 do Governo Estado do RN;

CONSIDERANDO a redução da taxa de ocupação dos leitos de UTI's para tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de comprimir o princípio da continuidade inato a administração pública;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas para evitar a propagação do Sars-CoV-2 (novo coronavírus).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender a validade das Portarias CRTR 16ª Região de números 05 a 09/2020, as quais versam sobre a adoção de funcionamento extraordinário do CRTR da 16ª região, em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Determinar o retorno do expediente físico dos funcionários do CRTR da 16ª Região, os quais deverão tomar as medidas de higiene, recomendada pelas agências sanitárias nacionais e internacionais, e uso permanente de máscara de proteção facial e álcool em gel nas dependências do Regional, além de manter de forma rigorosa o distanciamento social adequado.

**Parágrafo único.** Serão revogados todos os trabalhos via *home office*, salvo se o(a) funcionário(a) apresentar documento médico que indique a necessidade de afastamento.

**Art. 3º.** Serão retomados os atendimentos presenciais, todavia o(a) requerente deverá agendar antecipadamente seu atendimento, pelo período de no mínimo 01 (um) dia útil.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 4º.** Os atendimentos se limitaram obrigatoriamente a uma pessoa por vez.

**Art. 5º.** Será mantida a suspensão da fiscalização *in loco*, até ulterior deliberação, devendo o setor de fiscalização proceder com as suas atividades nos moldes apresentados pelo CONTER.

**Art. 6º.** Todos os prazos procedimentais, que sejam de total controle, responsabilidade e competência do Regional, voltam a tramitar normalmente.

**Parágrafo único.** Desde que seja devidamente justificado e encaminhado para análise da Diretoria Executiva, o setor, funcionário(a) ou qualquer interessado(a), poderá solicitar a suspensão do prazo procedimental em um processo específico ou em vários processos, cuja a matéria se comunique.

**Art. 7º.** As medidas entrarão em vigor a partir do dia 03/08/2020, e poderão ser revisadas a qualquer momento.

Natal/RN, 21 de julho de 2020.

  
TR. Fontaine de Araújo Silva  
Diretor Presidente

  
TR. Eduardo Baracho de Souza  
Diretor Secretário

  
TNR. Gutemberg Luiz Sales Claudino  
Diretor Tesoureiro